

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PSD GRUPO PARLAMENTAR
 PUBLICQUE-SE
 Baixa à Comissão: *Assuntos Locais*

Para parecer até: 20 / 2 / 08
19 / 2 / 08
 O Presidente,
[Assinatura]

Assunto: Anteproposta de Lei - Segunda alteração à Lei nº 37/2003, de 22 De Agosto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribua-se pelos Srs. Deputados
19 / 2 / 08
 O Presidente,
[Assinatura]

Senhor Presidente
 da Assembleia Legislativa da Região
 Autónoma dos Açores

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência para efeitos de admissão, a anteproposta de lei - segunda alteração à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

A anteproposta de lei obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2008.

O Presidente do Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: *Anteproposta de Lei* Clélio Meneses
 Ass: *Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto - Estabelece as bases de financiamento do ensino superior.*
 Entradas: 2/2008 / 08/02/08
 Arquivo nº 103
 O Responsável,
[Assinatura]
 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0571 Proc. Nº 103
 Data: 08/02/08 Nº 2/08

ANTEPROPOSTA DE LEI

**Segunda alteração à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.
Estabelece as bases do financiamento do ensino superior**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A qualificação dos açorianos é um requisito essencial de progresso.

A Universidade dos Açores, como centro de excelência, e a diversificação do ensino superior são apostas estratégicas.

A Universidade dos Açores tem sido, ao longo da sua história, um pilar fundamental da estrutura de ensino nos Açores.

Não se podem conceber planos de formação superior nos Açores sem a decisiva participação da Universidade dos Açores, que muito tem contribuído para qualificar os portugueses na Região Autónoma nas mais diversas áreas do saber: biologia; geologia; engenharias; física e química; matemática; informática; educação; línguas; literaturas; história; sociologia; filosofia; economia; gestão; ambiente; ciências agrárias; ciências do mar.

A Universidade ajuda a Região e o País a acumularem saber precioso, para melhor compreendermos a realidade dos Açores, sabendo inserir as ilhas atlânticas em espaços que, em muito, ultrapassam os limites geográficos do arquipélago.

Hoje, graças à Universidade dos Açores, sabe-se muito mais sobre a geologia, a fauna e a flora das Ilhas. Sabe-se mais sobre a cultura, a economia e a agricultura açorianas.

O papel da Universidade tem sido e continuará a ser fundamental para o desenvolvimento integral do País, que vem até à ponta mais ocidental da Europa.

Com uma estrutura tripolar, que se deve manter e aperfeiçoar, a Universidade dos Açores, contribui, inquestionavelmente, para a unidade e para a coesão do desenvolvimento dos Açores.

Para que continue a contribuir para a valorização dos portugueses no atlântico importa apoiar a Universidade dos Açores na sua totalidade, com mais solidariedade e sentido estratégico: na sua tripolaridade; nas suas estruturas; na actualização e modernização da sua oferta de formação; na extensão cultural e científica e na projecção dos Açores no exterior.

Urge racionalizar o que é preciso racionalizar na Universidade dos Açores.

Urge criar condições de consolidação do ensino superior nos Açores, enquanto dever e opção estratégica do Estado, criando-se, com base numa acção concertada, um ambiente de esperança no futuro.

Importa conseguir um financiamento compatível com as características insulares e tripolares desta instituição.

O interesse nacional e o sentido estratégico adequado para o ensino superior em Portugal inteiro recomendam a coragem política para assegurar discriminação positiva no apoio à Universidade dos Açores, tendo em conta os custos da insularidade e da dispersão geográfica, bem como a grande importância deste estabelecimento de ensino superior para o desenvolvimento e afirmação dos Açores e de Portugal.

Na verdade é, assim, que se cumpre, na plenitude, o princípio constitucional da igualdade – tratar igual o que é igual e de forma desigual o que é diferente.

Por isso, a discriminação positiva do financiamento público da responsabilidade do Estado Português à Universidade dos Açores corresponde à concretização do bom entendimento do Princípio da Igualdade.

E esta opção não é pioneira na relação solidária do Estado Português com o desenvolvimento dos Açores.

Com inteira justiça, a discriminação positiva nos apoios financeiros do Estado aos Açores, às suas instituições e cidadãos está consagrada, por exemplo, na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, na adaptação do sistema fiscal nacional à Região Autónoma e na Lei de Finanças Locais.

Falta cumprir o reconhecimento desse direito à diferença, com justa solidariedade, no financiamento à Universidade dos Açores.

Assim, com a alteração proposta à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, a Universidade dos Açores, no contexto das universidades portuguesas, não será privilegiada ou favorecida, antes será compensada e elevada ao mesmo nível de condições e competitividade das suas congéneres, cumprindo-se integralmente o princípio de equidade previsto na Lei que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 114º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte anteproposta de lei:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f), do número 1 do artigo 227º e do nº1 do artigo 232º, ambos da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte proposta de lei:

Artigo 1º

(Segunda alteração à Lei nº 37/2003, de 22 De Agosto.)

O artigo 4º da Lei que estabelece as bases do financiamento do ensino superior público, aprovadas pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

(Orçamento de funcionamento base)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - À fórmula, referida no n.º 2, é acrescida uma majoração de 30%, aplicável ao montante a atribuir à Universidade dos Açores, como compensação dos sobrecustos decorrentes da sua insularidade e tripolaridade.

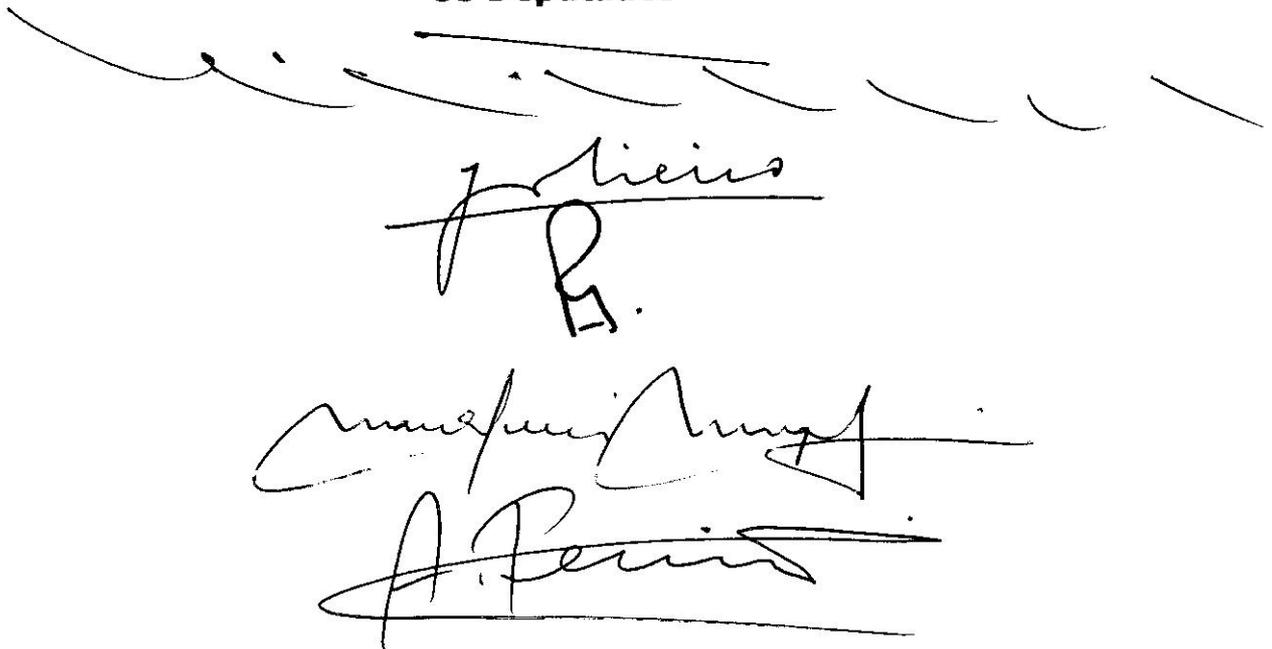
5 - (actual redacção do n.º 4)

Artigo 2º
(Produção de efeitos)

A presente lei produz os seus efeitos com a Lei do Orçamento do Estado para 2009, que fixa os montantes do orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições de ensino superior público.

Horta, Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2008

Os Deputados



The image shows several handwritten signatures in black ink. At the top, there is a long, sweeping horizontal line. Below it, the word "José" is written in cursive, followed by a large, stylized initial "R.". Underneath that, there are two more signatures: one that appears to be "Américo" and another that appears to be "A. Pereira".